

LEI Nº 871/2009

Cria o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO CONDADO – PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Sócio-culturais da Prefeitura Municipal do Condado-PE, institucionalizará a relação entre a Administração e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural no Município do Condado-PE.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Sócio-culturais, compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

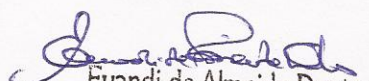
III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Sócio-culturais, no que se refere à Cultura;

MASILVA


Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 09/09/09

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, no âmbito da implementação de políticas culturais.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC - será constituído por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes, respeitando a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Condado, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito do Município do Condado;

II - 03 (três) representantes das manifestações culturais existentes no Município do Condado, indicados pelo Prefeito do Município; e

III - 03 (três) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal do Condado.

§ 1º Os membros componentes do Conselho Municipal de Cultura de que trata este artigo são compostos de dois titulares e um suplente, respectivamente, para cada representação; ressalvada representação do Poder Executivo, essa composta por três titulares e um suplente.

MASILWA


Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 09/09/09

§ 2º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 3º - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

- I - Artes Cênicas;
- II - Audiovisual;
- III - Música;
- IV - Artes Visuais
- V - Literatura;
- VI - Artesanato.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Sócio-culturais, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Sócio-culturais deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

MASILIN

Evandi de Almeida Dantas
Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 09 / 09 / 09

Art. 7º - Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A Assembléia Geral a que se refere o "caput", será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 8º - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Sócio-culturais, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado.

§ 1º - poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 03 (três) reuniões nas comissões.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - Os membros da sociedade civil que tiverem interesse em participar das comissões indicadas no artigo 4º, da presente lei, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição.

§ 1º - É garantida a eleição de 05 (cinco) membros para cada comissão, conforme disposto no artigo 4º da presente lei.

§ 2º - No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras

MASILIA


Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA.

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 09 / 09 / 09

comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembléia, nos termos do disposto no "caput".

Art. 10 - Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11 - Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 8º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 13 - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Exercício do Município do Condado, 09 de setembro de 2009.

Noeme Alves da Silva
Noeme Alves da Silva
Prefeita em Exercício

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 09 / 09 / 09

Evandi de Almeida Dantas
Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA